



Agrupamento de Escolas da Bemposta

ANO LETIVO 2026 - 2027



**CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE
HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO**

O Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas da Bemposta considera que a elaboração dos horários e a distribuição do serviço letivo devem pautar-se por uma gestão eficaz e racional dos recursos humanos, alinhada com os objetivos e metas do Projeto Educativo, em conformidade com a legislação em vigor e orientada para os interesses pedagógicos dos alunos e as expetativas das respetivas famílias.

1.1. PRINCÍPIOS GERAIS

1.1.1. Responsabilidade

A responsabilidade pela elaboração dos horários e pela consequente distribuição do serviço letivo é competência da Diretora do Agrupamento.

1.1.2. Primado Pedagógico

A definição dos horários, tanto das turmas como dos docentes, obedecerá prioritariamente a critérios de natureza pedagógica, assegurando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

1.1.3. Equilíbrio entre interesses

A construção dos horários procurará articular os interesses globais dos alunos e da escola, no estrito cumprimento da legislação aplicável e das normas do Regulamento Interno.

1.1.4. Continuidade Pedagógica

Sempre que possível, será assegurada a continuidade do docente numa determinada turma, salvo se existirem razões de natureza pedagógica ou organizacional, devidamente ponderadas no âmbito da distribuição do serviço docente, que determinem uma opção diferente.

1.1.5. Adequação do Perfil Docente

Na distribuição do serviço letivo, será considerada a adequação do perfil profissional e pedagógico do docente às características e necessidades específicas das turmas.

2. CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DOS ALUNOS

Atendendo ao disposto no artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, definem-se os critérios gerais a que obedecem a elaboração dos horários dos alunos.

2.1. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- **PRÉ-ESCOLAR**

A componente letiva tem a duração semanal de 25 horas, distribuídas entre segunda e sexta-feira. O dia letivo divide-se em dois períodos:

a) **Período da manhã** – entre as 9 horas e a hora do almoço (varia de Estabelecimento de Ensino para Estabelecimento de Ensino, em função da gestão dos espaços);

b) **Hora do almoço:**

JI Montes de Alvor: 11h 30 às 13h

JI de Alvor: 11h 30 às 13h00

JI Quatro Estradas: 12h às 13h 30

JI Figueira: 12h às 13h 30

JI Mexilhoeira Grande: 12h às 13h 30

c) **Período da tarde** – até às 15h 30 min;

d) **Entre as 15h 30 e as 19h** – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) (oferecidas gratuitamente pela Autarquia).

As AAAF desenvolvem-se entre as 8h 30 e as 9 horas, durante a hora de almoço e depois de terminadas as atividades letivas.

- **1º CICLO**

As aulas do 1º Ciclo terão a duração de 60 minutos. A componente letiva tem a duração total de 25 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O dia letivo divide-se em dois períodos:

a) **Período da manhã** – entre as 9 horas e as 12h30

b) **Hora do almoço:**

EB de Alvor: 12h 30 às 14h00

EB Montes de Alvor: 12h 30 às 14h 00

EB José Sobral: 12h 30 às 14h 00

A hora do almoço pode sofrer ajustes decorrentes da gestão dos espaços.

c) **Período da tarde** – até às 15 horas e 30 minutos;

d) Entre as 16h e as 17h – Atividades de Enriquecimento Curricular (oferecidas em articulação com a Autarquia).

Os **horários dos intervalos** serão os seguintes:

EB de Alvor: 11h às 11h 30

EB Maria Barroso: 11h às 11h30

EB José Sobral: 11h às 11h30

O horário do intervalo pode sofrer ajustes decorrente da gestão dos espaços.

- **2º/3º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO**

As aulas dos 2º e 3º Ciclos e do Ensino Secundário terão a duração de 50 minutos. A organização dos períodos letivos será a seguinte:

- **Período da manhã:** das 08h20 às 13h50;
- **Período da tarde:** das 14h00 às 18h30 (Escolas Básicas de 2º e 3º Ciclo) e até às 19h30 (Ensino Secundário)

3. ORGANIZAÇÃO DE HORÁRIOS

- O modelo de organização de horários obedecerá a um regime de desdobramento (manhã/tarde), privilegiando-se, sempre que possível, a concentração das atividades letivas no período da manhã.
- A carga máxima diária fixada para os horários dos alunos do 2.º ciclo, 3.º ciclo e ensino secundário é de **7 tempos letivos por dia**, organizados habitualmente em blocos de 50 ou 100 minutos. Este limite diário pode ser alargado, **excecionalmente, até 8 tempos letivos**, mas no máximo em três dias da semana.
- Incluindo apoios pedagógicos, tutorias ou mentorias inseridos no horário, o aluno **não deve exceder as 9 horas diárias** de permanência em atividades de trabalho na escola.
- O limite máximo de tempo entre aulas de dois turnos do mesmo dia é de 150 minutos.

- Deve evitar-se que, nas disciplinas cuja carga horária semanal se distribua por três dias ou menos, as aulas sejam agendadas em dias consecutivos.
- Sempre que possível, as aulas de Inglês e Língua Estrangeira II (Francês/Espanhol) não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
- No caso da disciplina de Educação Física, sempre que possível, as aulas não deverão ser agendadas em dias consecutivos.
- A disciplina de Educação Física, no período da tarde, só poderá ser lecionada após um intervalo de 60 minutos depois do almoço.
- Os apoios a prestar aos alunos devem ser organizados de forma a garantir o equilíbrio do seu horário semanal.
- No ensino secundário regular, sempre que possível, estes apoios deverão ser realizados no início ou no final do período de aulas, quer no turno da manhã, quer no turno da tarde.
- É permitida a alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição de aulas em caso de ausência temporária de docentes.
- Deve ser salvaguardada a possibilidade de permuta, ou seja, a transposição recíproca da posição de uma ou mais aulas de diferentes disciplinas entre docentes da mesma turma ou entre docentes do mesmo grupo de recrutamento, sempre que se preveja a ausência de um deles.
- A carga e a distribuição horária dos Cursos Profissionais podem ser flexibilizadas pontualmente, conforme necessidades específicas, de modo a garantir a leção da totalidade das horas previstas no plano de formação.
- No caso de ausência imprevista de docente, os alunos poderão desenvolver atividades na Biblioteca Escolar, no CAA, em salas de aula livres ou outro espaço indicado pela Direção.
- Os apoios a prestar aos alunos devem ser organizados de forma a garantir o equilíbrio do seu horário semanal.
- No ensino secundário regular, sempre que possível, estes apoios deverão ser realizados no início ou no final do período de aulas, quer no turno da manhã, quer no turno da tarde.
- No ensino secundário, em virtude dos percursos formativos próprios e para evitar o acréscimo de dias mistos nos horários dos alunos, pode haver tempos livres entre aulas (por serem disciplinas de opção) e três tempos consecutivos de uma disciplina, nos casos das disciplinas com mais de 5 tempos.

- A elaboração dos horários poderá estar condicionada pela disponibilidade de espaços específicos (laboratórios, salas TIC, pavilhão, entre outros). Ainda assim, procurar-se-á concentrar as aulas de cada turma numa única sala, sempre que não haja necessidade de recurso a espaços especializados.

4. CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

4.1. Distribuição do Serviço Docente – Critérios Orientadores

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, e da legislação em vigor, compete ao Diretor a distribuição do serviço docente, promovendo uma gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos, garantindo a sua adequação aos objetivos educativos e otimizando o potencial formativo de cada docente.

Neste âmbito, estabelecem-se os seguintes critérios orientadores, a serem considerados pelo Diretor sempre que possível:

- **Continuidade pedagógica:** Deve ser assegurada sempre que existam condições adequadas para a sua concretização, tendo como princípio o bom senso por parte de todos os docentes e procurando reduzir o número de níveis atribuídos a cada um ou a leccionação em diferentes Estabelecimento de Ensino do Agrupamento.
- **Equilíbrio na distribuição:** Deve garantir-se uma distribuição equitativa dos níveis de ensino entre os docentes do mesmo grupo disciplinar, preferindo a constituição de equipas educativas reduzidas e estáveis.
- **Constituição de Equipas Educativas:** Promover a criação de equipas por ano de escolaridade que acompanhem os alunos ao longo do ciclo de estudos. Em particular:
 - No 2.º Ciclo, sempre que possível, cada docente deverá lecionar à mesma turma todas as disciplinas do seu grupo de recrutamento.
 - A constituição das equipas educativas deverá ter por base o ano de escolaridade.
- **Adequação ao perfil do docente:** A distribuição do serviço deve considerar o nível de desempenho e a experiência profissional dos docentes.

- **Flexibilidade na lecionação:** Os docentes podem lecionar qualquer disciplina, área disciplinar ou unidade de formação dentro ou fora do seu grupo de recrutamento, desde que possuam formação científica adequada.
- **Educação Especial:** A distribuição de serviço aos docentes de Educação Especial deverá respeitar:
 - A área de recrutamento dos docentes;
 - A tipologia das necessidades educativas dos alunos;
 - Prioridade aos apoios a alunos com limitações de alta intensidade e baixa frequência (visuais, auditivas, motoras ou cognitivas graves) e aos alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão.
 - A adequação do perfil e formação do docente às necessidades dos alunos;
 - A continuidade pedagógica, sempre que possível e desde que não tenham sido identificados constrangimentos.
- **Horários incompletos:** Os horários dos docentes deverão ser preenchidos, em primeira instância, com componente letiva, não podendo existir docentes do Quadro com horários incompletos.
- **Limites máximos:** Cada docente deverá ter, preferencialmente, no máximo 7 turmas e 4 níveis. Poderão verificar-se exceções quando a carga horária semanal da disciplina for reduzida ou a aplicação desse critério implicar a contratação de recursos adicionais.
- **Direção de turma:** A designação do diretor de turma deve, para além da legislação em vigor:
 - Ser atribuída, preferencialmente, a docentes do quadro do Agrupamento;
 - Privilegiar a continuidade sempre que possível;
 - No ensino secundário, o diretor de turma deverá, preferencialmente, lecionar uma disciplina comum a todos os alunos da turma.
- **Atribuição do horário docente:** O serviço docente será formalizado através da entrega de um horário semanal a cada docente, no início do ano letivo ou do início da atividade, quando esta não coincida com aquele. Este poderá ser alterado por razões de natureza educativa.
- **Distribuição por turnos:** O serviço docente não deverá ser distribuído por mais de dois turnos diários.

- **Reuniões pedagógicas:** A limitação acima não se aplica à participação em reuniões pedagógicas legalmente convocadas, quando as condições da escola assim o exigirem.

4.2. Componente Letiva

A componente letiva a incluir no horário semanal de cada docente respeita o estabelecido no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), em articulação com o artigo 79.º do mesmo diploma.

Considera-se que a componente letiva está completa quando perfaz:

- 25 horas semanais (1500 minutos) para os docentes da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Grupos 100 e 110);
- 22 horas semanais (1100 minutos) para os docentes dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo os do grupo 120 e os da Educação Especial.

A afetação da componente letiva deve respeitar, com prioridade, o serviço resultante dos grupos e turmas existentes na escola, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades, no cumprimento das obrigações definidas nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

4.3. Componente Não Letiva

A componente não letiva do serviço docente encontra-se regulada pelo artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), compreendendo tanto o trabalho individual como o trabalho a realizar na escola.

A distribuição do serviço relativo à componente não letiva de estabelecimento é da responsabilidade da Diretora, tendo em consideração as necessidades dos alunos, as atividades constantes do Plano Anual de Atividades do Agrupamento e os restantes documentos estruturantes, bem como a legislação em vigor.

Nos termos legais, foram definidos os Tempos de Escola (TE) a cumprir:

- 150 minutos semanais para todos os docentes a distribuir em função da unidade de tempo definida para cada ciclo de ensino.

Preferencialmente, as horas da componente não letiva de estabelecimento deverão ser atribuídas às seguintes atividades:

- Ações de promoção do sucesso educativo;
- Atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;

- Apoio individualizado a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Acompanhamento pedagógico e disciplinar de alunos (CAA/GPD/Processos Disciplinares);
- Apoio TIC;
- Trabalho colaborativo entre docentes, nomeadamente em contextos de planificação, avaliação e desenvolvimento de práticas pedagógicas interdisciplinares.

4.4. Horários dos docentes

Nos termos do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, a distribuição do serviço docente concretiza-se com a atribuição de um horário semanal a cada docente, o qual deve ser entregue no início do ano letivo ou, quando aplicável, no início de uma atividade que não coincida com esse momento. Este horário poderá ser ajustado ao longo do ano letivo, sempre que se justifique, de forma a responder a necessidades organizativas e pedagógicas da escola.

No sentido de melhorar a qualidade das aprendizagens e otimizar os recursos disponíveis, a Diretora pode implementar as medidas previstas na legislação em vigor, adaptando-as aos objetivos do Agrupamento, nomeadamente:

- a) Coadjuvação em sala de aula, quando necessário, em qualquer disciplina, podendo ser assegurado por docentes do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino do Agrupamento, com vista a colmatar dificuldades de aprendizagem previamente identificadas;
- b) Afetação ou reafetação de horas letivas a docentes do quadro da escola, sempre que, num dado grupo de recrutamento, surjam necessidades decorrentes, designadamente, de impedimentos temporários de outros docentes;
- c) O horário letivo de cada docente deve incluir um período mínimo de 1 hora para almoço;
- d) A componente não letiva dos horários deve prever:

- 1 tempo semanal destinado à articulação/trabalho colaborativo para todos os docentes

A atribuição de tempos aos cargos de coordenação é da responsabilidade da Diretora e será, sempre que possível, contabilizada dentro da componente letiva (ao abrigo do artigo 79.º do ECD) ou da componente não letiva de estabelecimento.

4.5. Outros critérios

- A distribuição do serviço deve garantir a equidade na carga horária e a racionalização dos recursos humanos, assegurando o cumprimento do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- A componente letiva será atribuída de acordo com o número de horas contratualizadas, o grupo de recrutamento, a habilitação profissional e o perfil do docente;
- O perfil, a formação académica, a experiência e as necessidades formativas do docente serão considerados na atribuição de disciplinas, turmas ou projectos;
- Será distribuído horário no CAA/Unidade Especializada;
- A distribuição do serviço deve ainda salvaguardar a adequada cobertura das disciplinas em regime de coadjuvação, apoios, tutorias, apoio tutorial específico, de acordo com o crédito horário disponível.
- A carga horária semanal dos docentes deverá ser distribuída de forma equilibrada ao longo dos cinco dias da semana.
- Sempre que possível, a distribuição do serviço será feita de forma a minimizar o número de deslocações entre escolas do Agrupamento.
- A atribuição de horários compactos ou ajustados a situações particulares (problemas de saúde, mobilidade, apoio à família, ...) será ponderada, mediante pedido fundamentado, desde que se constate compatibilização com o interesse do serviço;
- Para o exercício das funções de Diretor de Turma, serão atribuídas quatro horas semanais, distribuídas da seguinte forma:
 - Duas horas integradas na componente letiva;
 - Duas horas na componente não letiva, preferencialmente em tempos de escola e/ou horas do artº 79, a repartir entre: tarefas de natureza burocrática inerentes ao cargo atendimento aos Encarregados de Educação e Tempo-Turma.
- A manifestação de preferências por parte dos docentes será recolhida em modelo próprio, entregue ao Coordenador de Departamento, e terá carácter indicativo, não vinculativo. A proposta de distribuição de serviço terá de ser sempre validada pela Diretora.
- As horas apoio *online* não poderão coincidir com atividades letivas dos alunos, devendo ser agendadas no final do dia.

- Os docentes com tempos disponíveis no horário poderão ser mobilizados para substituições pontuais ou acompanhamento de alunos, em caso de ausência de outro professor.
- Os docentes afetos ao PIEF deverão ser preferencialmente professores do Quadro, com perfil adequado à intervenção socioeducativa, garantindo uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes disponíveis.
- O Projeto OUSAR será desenvolvido com turmas dos Cursos Científico-Humanísticos, durante uma semana, em cada Período, havendo lugar a reajuste pontual do horário das turmas e dos docentes envolvidos.
- Será atribuído um tempo de DAC (Domínio de Autonomia Curricular) às disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química no 7.º ano, 8.º e 9.º ano, caso a gestão do crédito horário o permita.
- Os apoios assumem sempre um carácter facultativo, devendo haver sensibilização para a sua pertinência pedagógica, junto dos alunos e encarregados de educação.
- A distribuição das disciplinas com dois tempos semanais será preferencialmente feita na modalidade (50 + 50) minutos, salvo fundamentação pedagógica;
- As disciplinas com três tempos semanais deverão, preferencialmente, seguir o modelo (100 + 50) minutos;
- A disciplina de Português será distribuída em dois blocos de 100 minutos (100 + 100).
- Sempre que possível, os blocos de 100 minutos deverão ser posicionados em tempos contínuos sem interrupção por intervalos.
- As aulas de TIC e ET serão lecionadas em regime semestral. Esta decisão pressupõe gestão de crédito horário.
- Existirão desdobramentos a Físico-Química e Ciências Naturais para as turmas com 20 ou mais alunos.
- Serão operacionalizados os desdobramentos permitidos por lei nos Cursos Profissionais.
- Sempre que possível e necessário, as opções do Ensino Secundário funcionarão com simultâneos.
- As turmas do 2.º Ciclo terão prioridade para a leccionação no horário da manhã.
- As turmas dos Cursos Científico-Humanísticos (9.º, 10.º, 11.º e 12.º anos) terão prioridade para a leccionação no horário da manhã.

- Sempre que possível, as aulas teóricas serão, preferencialmente, ministradas no turno da manhã, e as aulas práticas no turno da tarde.
- Os alunos do Ensino Supletivo terão aulas no turno da tarde.
- Em caso de ausência pontual de docentes nos Cursos Profissionais, as aulas deverão ser repostas mediante acordo entre docente e alunos, com autorização prévia da Direção e comunicação ao Encarregado de Educação.
- Tendo por base a gestão do crédito horário, serão atribuídos, sempre que possível, tempos específicos no horário dos docentes para apoio à preparação para exame nas disciplinas de Português e Matemática (9.º ano), Matemática A, Português, Física e Química A, Biologia e Geologia, Geometria Descritiva, Geografia A e MACS; História A (Ensino Secundário), preferencialmente com o docente da disciplina.
- Aos docentes dos diferentes grupos disciplinares será atribuído um tempo para, em articulação com a Equipa do CAA (Unidade Especializada), desenvolverem atividades com os alunos.
- Tendo por base a gestão do crédito horário, serão implementadas coadjuvações:
 - No Pré-Escolar: Expressão Físico-Motora e Musical
 - No 1º Ciclo (mínimo 1h por semana por turma);
 - No 1º Ciclo: Educação Física (1 tempo semanal);
 - No 1º e 2º ano: Educação Musical (1 tempo quinzenalmente);
 - No início de Ciclo: 5º, 7º e 10º anos (Português e Matemática);
 - Em turmas com características específicas, sempre que a gestão do crédito horário o permita.
- Os Professores-Titulares do 1º Ciclo (3º/4º anos) lecionam coadjuvação noutras turmas, durante o tempo em que o docente de Inglês do 1º Ciclo – Grupo 120 – assume a sua turma.
- As aulas de Educação Física iniciar-se-ão, obrigatoriamente, uma hora após o final do período de almoço da turma.
- Os alunos do 5º ano de escolaridade deixarão de ter contemplado no seu horário Cultura Musical – Oferta de Escola, tendo por base decisões de gestão de crédito horário e outras assentes em factores pedagógicos e organizacionais.
- Serão disponibilizados apoios online em diferentes disciplinas, de acordo com a gestão do crédito horário.
- Qualquer alteração pontual de horário, para efeitos de substituição de docentes ausentes, carece de autorização prévia da Diretora, devendo os Encarregados de Educação ser atempadamente informados.

- Em tais situações, deverá privilegiar-se a permuta de aulas entre docentes, garantindo o carácter excecional das alterações.
- Os alunos do 3º/4º anos do Agrupamento poderão frequentar, após submetidos a provas de admissão, o Ensino Artístico Especializado – Iniciação em Música. Tendo por base a gestão do crédito horário, e em cumprimento do disposto na legislação em vigor, foram delineadas regras organizacionais específicas para o seu funcionamento.

5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Para toda e qualquer situação omissa neste documento prevalece a decisão do Diretor.

A formulação de critérios presentes neste documento poderá ser alterada, em face das orientações emanadas pela tutela e situações excecionais.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 11/06/2026

A Presidente do Conselho Pedagógico: Sandra Tenil

Apreciado em reunião de Conselho Geral realizada no dia 27/07/2026

A Presidente do Conselho Geral: Teresa Gouveia